

Parecer do Comité das Regiões – O ponto de vista dos órgãos de poder local e regional sobre o gás e o petróleo de xisto/gás e petróleo compacto (hidrocarbonetos não convencionais)

(2013/C 356/05)

O COMITÉ DAS REGIÕES

- concorda com o comissário europeu para o Ambiente de que os estudos realizados até ao momento assinalam a existência de várias incertezas ou lacunas na legislação europeia em vigor; sublinha que a gestão dos riscos para a saúde e o ambiente revestirá uma enorme importância para que a indústria goze de uma maior aceitação por parte dos cidadãos e insta a CE a apresentar um quadro para a gestão dos riscos e para resolver as carências da legislação da UE;
- insta a que sejam respeitadas as decisões dos órgãos de poder local e regional no sentido de proibir, limitar e controlar a exploração e as atividades associadas à extração de hidrocarbonetos não convencionais. O poder local e regional tem o direito de excluir zonas sensíveis (por exemplo, zonas de proteção da água potável, aldeias, terras aráveis, etc.) de eventuais atividades de exploração de hidrocarbonetos não convencionais;
- destaca a importância fundamental do princípio da transparência e da participação das populações interessadas e dos órgãos de poder local e regional nos processos de decisão neste domínio sensível e preocupa-o que, até agora, nem todos os Estados-Membros tenham tido estes princípios na devida conta;
- apoia a proposta de incluir os hidrocarbonetos não convencionais no anexo I da Diretiva AIA revista, de forma que os projetos pertinentes sejam sistematicamente objeto dessa avaliação e incentiva a Comissão a definir normas ambientais comuns para a exploração e extração de hidrocarbonetos não convencionais na UE que facilitem a realização de avaliações de impacto ambiental coerentes e compreensíveis.

Relator	Brian MEANEY (IE-AE), membro do Conselho Distrital de Clare e da Autoridade Regional de Mid-West
Texto de referência	Parecer de iniciativa

I. RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS

O COMITÉ DAS REGIÕES

1. reconhece a necessidade de a Europa possuir fontes de energia seguras, neutras em carbono, sustentáveis, competitivas à escala mundial e a preços abordáveis. Trata-se de um enorme desafio para a União Europeia que levou os Estados-Membros a explorar todas as alternativas, gerando grande interesse pelos hidrocarbonetos não convencionais. Este interesse evoluiu no contexto de um quadro regulamentar divergente e descoordenado até à data na UE. Assinala, porém, que os hidrocarbonetos não convencionais não são sustentáveis quer do ponto de vista das alterações climáticas, quer numa perspetiva de abastecimento energético a longo prazo, além de que comportam fortes riscos;

2. reconhece os riscos importantes para a saúde e o ambiente derivados do processo de fraturação hidráulica horizontal com elevado volume de águas superficiais (exploração de hidrocarbonetos não convencionais);

3. sublinha a necessidade de uma resposta política forte da parte da Comissão Europeia, instando-a a exigir aos Estados-Membros que proporcionem aos órgãos de poder local e regional competentes os recursos para desempenharem corretamente as funções e responsabilidades de regulamentação e fiscalização que lhes competem em toda a UE, nomeadamente em matéria social, ambiental e de boa gestão de todos os recursos naturais;

4. sublinha que importa manter claramente como objetivo a possibilidade de uma conversão a 100 % para as energias renováveis e velar por que formas de energia não convencionais ou outras formas de energia não desviem a atenção e os recursos necessários à transição para essa reconversão. Reconhece o papel que os hidrocarbonetos não convencionais podem desempenhar na fase de transição da energia baseada em combustíveis fósseis para as energias renováveis;

A. Princípios gerais

5. nos termos do Tratado de Lisboa (2009, art. 194.º), cada Estado-Membro tem o direito de «determinar as condições de exploração dos seus recursos energéticos, a sua escolha entre diferentes fontes de energia e a estrutura geral do seu abastecimento energético». Há, pois, posições muito diferentes sobre o gás de xisto na UE. O CR solicita que as competências, responsabilidades, opiniões e pontos de vista dos órgãos de poder local e regional sejam reconhecidas e seguidas por todos — e, em particular, pela Comissão Europeia — quando da elaboração das

propostas para a extração segura e protegida de hidrocarbonetos não convencionais e no respeito pelos recursos naturais locais;

6. tendo em conta as competências dos órgãos de poder local e regional, os conhecimentos específicos locais e os recursos limitados, bem como os múltiplos impactos substanciais e os riscos da extração de hidrocarbonetos não convencionais, o CR insta a que sejam respeitadas as decisões dos órgãos de poder local e regional no sentido de proibir, limitar e controlar a exploração e as atividades associadas à extração de hidrocarbonetos não convencionais. Sublinha que o poder local e regional tem o direito de excluir zonas sensíveis (por exemplo, zonas de proteção da água potável, aldeias, terras aráveis, etc.) de eventuais atividades de exploração de hidrocarbonetos não convencionais ou quando essas atividades são incompatíveis com os seus objetivos de redução de emissão de gases com efeito de estufa. Além disso, o poder local e regional deve ver reforçada a sua autonomia de decidir sobre a proibição da exploração de hidrocarbonetos não convencionais no seu território. Recorda, neste contexto, a proibição de extração de hidrocarbonetos não convencionais imposta, por exemplo, na Bulgária, em França, no Luxemburgo, no cantão suíço de Friburgo ou na região espanhola da Cantábria;

7. concorda com o PE quanto ao facto de as orientações voluntárias que existem para a indústria requerendo que as empresas resolvam o impacto negativo social e ambiental das atividades das indústrias extrativas, tais como a Iniciativa Global sobre a Elaboração de Relatórios, o Pacto Global («Global Compact») das Nações Unidas e as Orientações para as Empresas Multinacionais da OCDE, não serem suficientes para atenuar o impacto negativo da extração;

8. concorda com o comissário europeu para o Ambiente em que os estudos realizados até ao momento assinalam a existência de várias incertezas ou lacunas na legislação europeia em vigor; sublinha que a gestão dos riscos para a saúde e o ambiente revestirá uma enorme importância para que a indústria goze de uma maior aceitação por parte dos cidadãos e insta a CE a apresentar um quadro para a gestão dos riscos e para resolver as carências da legislação da UE;

9. solicita à Comissão que considere pedir aos Estados-Membros que limitem a exploração de hidrocarbonetos não convencionais até as lacunas regulamentares nas diretivas da UE pertinentes terem sido colmatadas;

10. não obstante a prerrogativa dos Estados-Membros de explorarem os seus recursos energéticos, qualquer exploração de hidrocarbonetos não convencionais deve garantir a igualdade

de condições em toda a União, no pleno respeito da legislação europeia aplicável em matéria de ambiente e de saúde pública. Solicita um quadro regulamentar da UE claro e vinculativo, de preferência sob a forma de uma diretiva, sobre a exploração e a extração de hidrocarbonetos não convencionais, que ofereça uma garantia adequada contra os riscos para o ambiente e a saúde pública resultantes das atividades de extração de xisto;

11. considera que o princípio de precaução da política ambiental da UE deve ser aplicado de forma coerente em toda a União e que a avaliação de impacto ambiental deve ser obrigatória, independentemente da escala de exploração e extração de hidrocarbonetos não convencionais, no respeito dos interesses económicos e da necessidade de garantir a segurança do abastecimento energético e apoiar o desenvolvimento sustentável;

12. insiste em que a Análise do Ciclo de Vida obrigatória seja realizada para cada projeto individual de exploração de hidrocarbonetos não convencionais antes da autorização de prospeção e que ela seja o elemento central de uma nova diretiva da UE sobre a exploração e prospeção de hidrocarbonetos não convencionais na UE;

13. destaca a importância fundamental do princípio da transparência e da participação das populações interessadas e dos órgãos de poder local e regional nos processos de decisão neste domínio sensível e preocupa-o que, até agora, nem todos os Estados-Membros tenham tido estes princípios na devida conta;

B. Conceitos gerais

14. embora note que os últimos progressos tecnológicos aceleraram a extração comercial do gás não convencional em algumas partes do mundo, concretamente nos EUA, onde o gás de xisto foi considerado «fator de mudança», o CR está consciente das limitações técnicas e económicas do gás de xisto na UE. A consciência de que dificilmente haverá na Europa uma expansão similar à dos Estados Unidos ⁽¹⁾ é cada vez maior. Considera-se que, na melhor das hipóteses, os recursos europeus de gás não convencional servirão para compensar o declínio da produção de gás convencional, limitados em parte pelas diferenças de natureza geológica ⁽²⁾, legislativa e pela maior densidade populacional. Reconhece que ainda está por realizar uma análise de fundo neste domínio;

15. constata, ainda, que os poços de hidrocarbonetos não convencionais se esgotam muito mais rapidamente do que os hidrocarbonetos convencionais, necessitando por isso de mais perfuração e, conseqüentemente, de um aumento dos custos de

produção. Assinala, no entanto, que a exploração de hidrocarbonetos não convencionais recorre a técnicas inovadoras, por exemplo, perfuração horizontal e perfuração múltipla (perfuram-se vários poços a partir de um único local), o que poderá diminuir o impacto no ambiente e na área circundante;

16. estima que, face ao preço atual do gás, o potencial de gás de xisto é demasiado reduzido para ter um impacto significativo no abastecimento de gás na Europa. Mesmo que se acelerasse a exploração do gás de xisto na Europa, isso só contribuiria, na melhor das hipóteses, com uma percentagem inferior a 10 % para o abastecimento de gás na Europa e não inverteria a tendência permanente de queda da produção interna e de aumento da dependência das importações ⁽³⁾. Reconhece a necessidade de realizar mais estudos neste domínio;

17. está consciente de que uma das condições essenciais para a viabilidade económica do gás de xisto poderia consistir numa regulamentação permissiva, na medida em que um dos fatores da sua expansão nos EUA foi precisamente o facto de este gás derrogar a uma série de leis de proteção do ambiente. Por exemplo, a composição exata dos aditivos químicos utilizados no processo de fraturação está protegida pela legislação sobre patentes e não tem de ser publicada. Por conseguinte, insiste firmemente na necessidade imperativa de condicionar a aprovação de projetos deste tipo na União Europeia à publicação de todos os componentes químicos e do respetivo teor nos fluidos da fraturação;

18. assinala que, na fase de perfuração, a consequência inevitável da extração de gás de xisto e de petróleo compacto é uma ocupação dos solos elevada e intensiva, que poderá constituir uma ameaça para aglomerados urbanos e rurais sustentáveis e para os habitats naturais, devido às plataformas de perfuração terrestre e às áreas necessárias para o parqueamento e manobra de camiões, o equipamento, as instalações de processamento e transporte do gás, bem como as vias de acesso. As mais graves consequências, potenciais e comprovadas, são a emissão de poluentes atmosféricos, a poluição das águas subterrâneas devido a fluxos não controlados de gás ou fluidos na sequência de erupções (*blowout*) ou derrames, fugas de fluidos da fraturação ou descargas não controladas de águas residuais. Os fluidos da fraturação contêm substâncias perigosas e, para além disso, o seu refluxo contém metais pesados e materiais radioativos provenientes da jazida. A perfuração de gás de xisto apresenta um risco elevado para a saúde humana ⁽⁴⁾ e o ambiente que é mais nocivo do que o risco apresentado pelos demais combustíveis fósseis ⁽⁵⁾, especialmente porque é necessário realizar maior número de perfurações para uma mesma quantidade extraída;

⁽¹⁾ Werner Zittel, *Shale Gas European Perspectives*, Parlamento Europeu, 14 de maio de 2013.

⁽²⁾ <http://www.kpmg.com/Globa/en/IssuesAndInsights/ArticlesPublications/shale-gas/Documents/cee-shale-gas-2.pdf>

⁽³⁾ Parlamento Europeu: <http://europeecologie.eu/IMG/pdf/shale-gas-pe-464-425-final.pdf>

⁽⁴⁾ *Human health risk assessment of air emissions from development of unconventional natural gas resources*, Lisa M. McKenzie, Roxana Z. Witter, Lee S. Newman, John L. Adgate, Faculdade de Saúde Pública do Colorado, Universidade do Colorado, *Campus Médico Anschutz*, Aurora, Colorado, EUA.

⁽⁵⁾ http://ec.europa.eu/environment/integration/energy/unconventional_en.htm

19. mostra-se preocupado com o facto de a legislação sobre exploração mineira vigente na Europa e a regulamentação conexa relativa às atividades mineiras não abrangerem os aspetos específicos da exploração de hidrocarbonetos não convencionais. Há grandes disparidades entre a regulamentação relativa à extração mineira nos Estados-Membros. Em muitos casos, os direitos de extração mineira primam sobre os direitos dos cidadãos, e com frequência as autoridades políticas locais não têm qualquer influência em eventuais projetos ou locais de extração pois estes são autorizados pelos governos nacionais. Assinala ainda que, regra geral, na Europa, ao contrário do que sucede nos Estados Unidos da América, os proprietários fundiários não detêm automaticamente direitos de propriedade sobre eventuais jazidas de minerais nas suas terras, o que significa que nem sempre lucram com a sua exploração;

20. solicita que se avalie devidamente o verdadeiro potencial do gás não convencional na Europa, algo que se poderá revestir de importância fundamental para a implementação de eventuais planos e/ou políticas energéticas enquanto recurso de transição para uma maior percentagem de energias renováveis em toda a UE, tal como preconizado em documentos fundamentais para o futuro energético da Europa como o Roteiro para a Energia 2050. Esta avaliação também permitirá examinar as possibilidades de uma utilização mais sistemática das fontes de energia locais. Um dos objetivos dos planos e políticas referidos terá de consistir em assegurar que a transição para fontes de energia futuras, economicamente competitivas e com a menor pegada de carbono possível, se processa de molde a permitir que a UE seja competitiva em relação a outras regiões geopolíticas. Além de apresentar riscos imprevisíveis para o ambiente, o clima e a saúde pública, o gás de xisto também pode comprometer o desenvolvimento das energias renováveis e amarrar a Europa a uma dependência ainda maior dos combustíveis fósseis. O gás de xisto, tal como a captura e o armazenamento de dióxido de carbono, não pode ser em si um objetivo político, dissociado das necessidades dos cidadãos e não deve ser promovido como alternativa não poluente para o futuro energético da Europa. Dadas as suas elevadas emissões de carbono, o grau de expansão e o nível de investimento necessário, importa clarificar de que modo o gás de xisto pode ser um «combustível de transição». O impacto da redução dos preços do gás resultante do aumento da exploração de gás de xisto nos EUA pode ameaçar a viabilidade das alternativas menos dependentes do carbono e pressionar os programas de apoio estatais;

21. receia que o aumento da exploração e produção de gás de xisto à escala mundial possa resultar num aumento considerável das emissões evasivas de metano, cujo efeito de estufa é 20 a 25 vezes superior ao CO₂, e que o potencial de aquecimento global (PAG) do gás de xisto seja superior a 3,5 graus⁽⁶⁾. (O aumento máximo aceitável é de 2 graus.) Além disso, a exploração de recursos não convencionais de petróleo e de gás pode constituir um entrave à consecução do Objetivo de Desenvolvimento do Milénio das Nações Unidas (ODM) 7 — que assegura a sustentabilidade ambiental — e pôr em causa os mais recentes compromissos internacionais em matéria de alterações climáticas consagrados no Acordo de Copenhaga;

22. defende a ideia de reforçar o apoio europeu em matéria de I&D ao setor da conceção ecológica através dos fundos estruturais e no domínio da política de coesão e do Banco Europeu de Investimento, assinalando ao mesmo tempo que, a par destes esforços, importa prestar maior atenção aos efeitos de distorção que a adoção de novas normas poderá ter na concorrência; congratula-se com a avaliação preliminar da Comissão do quadro jurídico ambiental da UE aplicável aos hidrocarbonetos não convencionais e insta a Comissão a, com urgência:

- a. realizar uma avaliação aprofundada da adequação destas disposições para abranger todos os aspetos tanto da prospeção como da plena utilização comercial da exploração de hidrocarbonetos não convencionais na Europa;
- b. identificar lacunas e deficiências da legislação ambiental em vigor, apresentar, quando necessário, propostas adequadas para a adaptar aos aspetos específicos da exploração de hidrocarbonetos não convencionais e colmatar lacunas legislativas que permitam interpretações incorretas ou derrogações especiais para a exploração de hidrocarbonetos não convencionais na transposição nacional, na medida em que tem impacto nos órgãos de poder local e regional;
- c. levar a cabo uma avaliação da transposição correta em todos os Estados-Membros da legislação europeia essencial em matéria de ambiente e agir imediatamente em caso de incumprimento;
- d. considerar, analisar e aprender com as experiências das autoridades locais e estatais dos EUA;

Questões técnicas associadas à preferência previamente mencionada por uma diretiva

C. Avaliações básicas

23. insta a Comissão a solicitar ao setor industrial que forneça avaliações independentes e verificáveis das condições ambientais das zonas onde é proposta a exploração de hidrocarbonetos não convencionais:

- a. esta identificação de base deve centrar-se especificamente nas condições para a saúde humana e animal e na qualidade e conectividade do *habitat* natural;
- b. a geologia do substrato rochoso relativamente ao armazenamento e à circulação das águas subterrâneas;
- c. o *habitat* que as próprias águas subterrâneas proporcionam para a fauna e a flora microbianas;

⁽⁶⁾ AIE, *Golden Rules for a Golden age of Gas*, p. 91.

- d. a qualidade das águas de superfície, dos solos, do ar e os dados sismológicos, incluindo o estudo das falhas geológicas preexistentes;
- e. dados microsismológicos verificáveis;
- f. visualização a 3D e 4D dos sistemas de águas subterrâneas;

D. Avaliação do Impacto Ambiental (AIA)

24. nota com apreensão que a atual Diretiva AIA não tem em conta os níveis de produção diária dos hidrocarbonetos não convencionais. Isto significa que, apesar do seu impacto ambiental, os projetos relevantes não são objeto de uma avaliação de impacto ambiental obrigatória. De acordo com o princípio da precaução e tal como solicitado pelo Parlamento na sua resolução de 21 de novembro de 2012, o CR apoia a proposta de incluir os hidrocarbonetos não convencionais no anexo I da diretiva revista, de forma que os projetos pertinentes sejam sistematicamente objeto dessa avaliação;

25. incentiva a Comissão a definir normas ambientais comuns para a exploração e extração de hidrocarbonetos não convencionais na UE que facilitem a realização de avaliações de impacto ambiental coerentes e compreensíveis;

26. assinala a falta de experiência e de conhecimentos especializados na Europa; salienta que uma regulamentação adequada da exploração e extração de hidrocarbonetos não convencionais depende em parte das competências e dos recursos dos órgãos de poder local e regional. Reconhece a necessidade de aumentar as competências e reforçar os recursos humanos dos órgãos de poder local e regional no domínio dos hidrocarbonetos não convencionais;

E. Água

27. considera que, dada a profundidade de 2+ km a que ocorre a exploração dos hidrocarbonetos não convencionais, a principal preocupação no referente à poluição das águas subterrâneas é a integridade do poço e a qualidade do revestimento e da cimentação. A experiência dos EUA indica que 6 % dos poços registaram fugas⁽⁷⁾;

28. solicita que cada etapa da fraturação seja monitorizada e se forneça informação detalhada sobre o comprimento máximo da fratura registado e a sua distância dos aquíferos;

29. insta a Comissão a solicitar ao setor industrial que apresente uma ação corretiva em caso de libertação de metano e/ou de material radioativo natural nas águas subterrâneas ou de descarga de outras substâncias que afetam a qualidade destas águas, caso a fratura atinja as águas subterrâneas ou ocorram de falhas na integridade do revestimento e da cimentação;

30. solicita que se efetuem obrigatoriamente registos da aderência do cimento e controlos da pressão exercida sobre o revestimento e a cimentação superficiais antes do início de qualquer operação;

31. salienta que uma prevenção eficaz requer uma monitorização coerente do cumprimento rigoroso das mais elevadas normas e práticas de construção de poços; sublinha que a indústria e as autoridades competentes devem assegurar controlos de qualidade periódicos da integridade do revestimento e do cimento;

32. insta a que os operadores, reguladores e serviços de emergência preparem em conjunto planos de prevenção, controlo e contingência em caso de derrame;

33. insta a que se estabeleçam distâncias mínimas entre as plataformas de perfuração e as fontes e poços de água públicos ou privados;

34. faz notar que os resíduos e as águas residuais resultantes da exploração dos hidrocarbonetos não convencionais levantam uma série de problemas relacionados com a segurança do seu armazenamento, reciclagem e eliminação, havendo, por isso, necessidade de regulamentação neste domínio. Neste contexto, a participação dos órgãos de poder local e regional, que são amiúde os responsáveis pela gestão de resíduos, é imprescindível;

F. Gestão dos resíduos

35. preconiza a reciclagem das águas residuais resultantes da fraturação hidráulica de uma forma que minimize o risco de derrames e fugas; chama a atenção para as grandes quantidades de águas residuais que contêm diferentes substâncias poluentes resultantes da fraturação hidráulica; estima que a reciclagem de águas em circuito fechado no local durante a prospeção/pesquisa de depósitos recorrendo a reservatórios de aço constitui uma forma de tratar as águas dos refluxos, minimizando os volumes de água, os riscos de derrames à superfície e o impacto negativo que o transporte desta água pode ter nos custos, no tráfego e nas estradas; considera que se deve proibir a utilização de poços revestidos devido ao risco elevado de derrames e fugas;

36. solicita a publicação da quantidade e do conteúdo do fluido de fraturação não recuperado de uma exploração de hidrocarbonetos não convencionais e dos seus possíveis efeitos na água do solo e na fauna, sendo para tal necessário conhecer a composição do solo e da rocha;

37. salienta que as estações locais e nacionais de tratamento de resíduos ou de águas e de resíduos resultantes deste processo podem não ter a capacidade ou os elementos técnicos para gerir o volume e a composição específica das águas residuais e solicita que os operadores definam normas relativas ao tratamento de águas residuais e planos obrigatórios de gestão das águas, em cooperação com as autoridades responsáveis pelo tratamento das águas e as autoridades responsáveis pela emissão de autorizações;

⁽⁷⁾ *Methane Migration Data*, Departamento de Proteção Ambiental da Pensilvânia.

38. recorda que o material radioativo natural, presente nas formações rochosas, varia de xisto para xisto e sublinha a necessidade de avaliar o conteúdo radioativo antes de a autorização de produção ser emitida;

G. Produtos químicos

39. mostra-se preocupado por, atualmente, não ser obrigatório a nível da UE declarar o conteúdo químico do fluido de fraturação; defende uma total transparência e a declaração obrigatória pelos operadores e que a avaliação de impacto no ambiente tenha em conta estes elementos; insta a Comissão a examinar qual o ato mais apropriado para introduzir essa obrigação a nível europeu;

40. considera necessários maiores esforços para desenvolver aditivos químicos para fluidos de fraturação menos tóxicos e menos perigosos para o ambiente;

H. Terra, ar e outros parâmetros

41. sublinha que as características geológicas de uma região determinam a conceção e o método das atividades de extração e encoraja a participação ativa e oportuna dos institutos geológicos nacionais, bem como dos órgãos de poder local e regional interessados. Além disso, solicita que se proceda obrigatoriamente à análise geológica das camadas mais profundas e mais superficiais de uma potencial área de xisto previamente à autorização, incluindo relatórios sobre quaisquer atividades mineiras passadas ou atuais na região; insta igualmente à recolha de diagrfias;

42. observa que o recurso à perfuração múltipla a partir de plataformas minimiza a utilização de terras e o impacto paisagístico;

43. defende o uso de sistemas de obras ecológicos a fim de reduzir as emissões de metano ou de as recuperar durante a conclusão dos poços;

44. recorda que os acidentes no terreno resultam muitas vezes de pessoal não qualificado, negligência ou comportamentos incorretos no tocante às instruções de segurança;

45. recomenda o estabelecimento de planos normalizados de intervenção em caso de urgência e de equipas especializadas de intervenção em caso de urgência;

I. Participação do público e saúde pública

46. solicita a monitorização especial da saúde dos cidadãos que habitem junto de locais de perfuração; defende a criação de um registo regional da saúde da população;

47. recomenda que a divulgação de atividades relacionadas com os hidrocarbonetos não convencionais junto da população seja realizada por um grupo de especialistas locais e não locais que, tendo em conta as características ambientais e económicas locais, poderão oferecer uma visão objetiva de todas as fases de

exploração, destacando os benefícios económicos bem como os riscos sociais e ambientais que lhe estão associados;

48. estima que a participação do público deve ser assegurada através da implementação obrigatória de uma vasta gama de instrumentos e de métodos eficazes de planificação da participação antes da prospeção, e de consultas públicas antes das etapas de exploração; insta a uma maior projeção e sensibilização dos cidadãos para as atividades relacionadas com hidrocarbonetos não convencionais, a fim de que os cidadãos compreendam, aceitem e tenham confiança nas disposições que regulamentam dessas atividades;

J. Abandono dos poços, poços órfãos, poços com falhas e tanques de refluxo

49. assinala que o poder local e regional, tendo em conta a experiência passada, exigirá o depósito de uma garantia financeira de um montante equivalente a 150 % dos custos de encerrar e impermeabilizar cada furo para o tornar inativo. Estes custos incluem material, trabalhadores especializados e avaliação do processo final;

50. solicita igualmente que as garantias financeiras sejam entregues aos órgãos de poder local, a fim de garantir boas práticas na etapa de perfuração e fraturação. Esta garantia é importante para assegurar a reabilitação em caso de desaparecimento da empresa;

51. insta a que o setor industrial também contribua com meios financeiros e de outro tipo para assegurar as boas práticas na descontaminação e reabilitação das instalações de extração de hidrocarbonetos não convencionais;

52. solicita que os órgãos de poder local dotados das devidas competências disponham dos recursos necessários para levar a cabo uma supervisão prolongada do ar e das águas subterrâneas em zonas onde haja ou tenha havido atividades de extração de hidrocarbonetos não convencionais;

K. Problemas administrativos e de recursos para os órgãos de poder local

53. assinala que a exploração em etapas múltiplas das jazidas de gás de xisto pode levantar problemas administrativos no que se refere a garantir a aplicação correta dos procedimentos legislativos no planeamento, monitorização ambiental e ações de controlo do cumprimento. O CR solicita aos Estados-Membros que assegurem que os órgãos de poder local e regional possuem os recursos necessários para levar por diante esse desafio;

L. Impacto social e económico para os órgãos de poder local e regional

54. assinala que as pressões orçamentais a que estão sujeitos os órgãos de poder local, associadas a interesses económicos e à perspetiva de uma independência energética parcial, são fatores que minimizam a importância da análise dos riscos sociais, desencadeando assim processos irreversíveis;

55. tendo em conta a experiência dos órgãos de poder local e regional nos ciclos de expansão e contração da indústria extrativa, assinala que:

- a. a expansão de um setor da economia, tal como a extração de carvão ou de gás e petróleo de xisto, gera um crescimento importante, muitas vezes repentino, de postos de trabalho pouco qualificados e muito bem remunerados nesse setor;
- b. a disponibilidade deste tipo de trabalho afasta os jovens do ensino ou de outras oportunidades de formação avançada;
- c. outras indústrias deixarão de se estabelecer na região devido à falta de qualificações da mão-de-obra e ao elevado nível salarial;
- d. o emprego no setor cairá rapidamente quando os recursos naturais se esgotarem devido à atividade extrativa ou quando o seu valor diminuir devido a outros fatores económicos;
- e. à falta de outras alternativas viáveis, o declínio económico obrigará os trabalhadores a abandonar a zona em busca de novas oportunidades;
- f. os Estados-Membros devem ter em conta estas consequências possíveis e os órgãos de poder local e regional devem poder garantir a sustentabilidade das comunidades quando os recursos de hidrocarbonetos não convencionais se esgotam ou deixam de ser viáveis.

Bruxelas, 9 de outubro de 2013

*O Presidente
do Comité das Regiões*
Ramón Luis VALCÁRCEL SISO
